



Institui a "ExpoInclusiva de Mauá" no calendário oficial do Município, estabelece diretrizes para a sua celebração e dá outras providências.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 3.048/2026, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituída no calendário oficial do Município a "ExpoInclusiva de Mauá - Arte, Inclusão e Transformação Social", a ser celebrada anualmente no dia 21 de setembro.

Parágrafo único. As atividades alusivas à data poderão ser realizadas no domingo imediatamente anterior ou posterior ao dia 21 de setembro, conforme o calendário do ano vigente, visando facilitar e ampliar a participação popular.

Art. 2º As ações, diretrizes e comemorações da ExpoInclusiva de Mauá destinam-se, prioritariamente, ao acolhimento e desenvolvimento do seguinte público:

- I - crianças (até 12 anos incompletos);
- II - adolescentes (12 a 18 anos);
- III - pessoas com deficiência (PcD), conforme os critérios da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;
- IV - pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme os critérios da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;
- V - famílias, responsáveis e cuidadores do público-alvo.

Art. 3º A celebração da ExpoInclusiva de Mauá possui os seguintes objetivos:

- I - a promoção da inclusão social e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- II - o estímulo ao desenvolvimento emocional, social e cognitivo por meio da arte e de práticas integrativas, como a psicoterapia corporal e a musicoterapia;
- III - a conscientização para o combate ao capacitismo, ao *bullying*, à violência doméstica, à exploração sexual infantil, ao trabalho infantil e aos perigos dos desafios digitais;
- IV - a valorização dos talentos locais e o fomento à economia solidária.

Art. 4º As comemorações alusivas à ExpoInclusiva de Mauá poderão englobar a realização de:



- I - oficinas culturais, artísticas e de educação inclusiva;
- II - encontros comunitários, rodas de conversa, *workshops* e ações formativas;
- III - apresentações culturais e exposições artísticas em espaços públicos, como parques e praças.

Art. 5º **VETADO**

Art. 6º **VETADO**

Art. 7º **VETADO**

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 22 de maio de 2026.

MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito

MATHEUS MARTINS SANT'ANNA  
Secretário de Assuntos Jurídicos

NOEME FERREIRA DOS SANTOS  
Secretária de Proteção e Defesa das Pessoas com Deficiência

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

LILIAN DE OLIVEIRA DIAS  
Chefe de Gabinete

ap//